



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### LEI Nº 1512, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

#### “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, Lei Federal 12994/2014 e EC-51/2006, a contratação de Agente de Combate a Endemias (ACE) no Município de Pirajuba, que exercerão sua jornada conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para a implementação do Programa de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizada a contratação de 03 (três) Agentes de Combate a Endemias – ACE, através de processo seletivo público.

Parágrafo único – Além da aprovação em processo seletivo público, o ACE deverá preencher os seguintes requisitos:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º - O ACE perceberá vencimento mensal de R\$ 1.192,77 (um mil, cento e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º - A jornada de trabalho do ACE será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - A contratação se dará nos termos da Lei Federal 11350/2006, e EC – 51/2006, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogando-se enquanto durar o Programa.

Art. 6º - A contratação a ser realizada com base nesta Lei não gera direito à indenização quando de sua rescisão.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 7º - Aos contratados será observado, quanto as atribuições, deveres e obrigações o disposto na Lei Federal nº 11350/2006 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º. A extinção do contrato de trabalho poderá ocorrer nos casos descritos na Lei Federal 11.350/2006.

§ 2º. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado, saldo de salário e as verbas constantes de férias e décimo terceiro salário, com a devida proporcionalidade.

§ 3º. Fica assegurado aos contratados de acordo com esta Lei, os direitos sociais previstos no artigo 7º, incisos VIII e XVII, conforme fundamento do § 3º do art. 39, ambos da Constituição Federal, bem como, adicional de insalubridade/periculosidade, a ser apurado mediante laudo pericial.

§ 4º. Fica autorizada a concessão aos contratados com base nesta lei, a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 8º - A função de ACE bem como o vencimento fixado no artigo 3º não se enquadram no quadro de servidores do Município e para seu custeio serão utilizados recursos repassados do Programa através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 06 de junho de 2017.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 06/06/17.	
Nome: <u>Janele Reis Mendes</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

